



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1357

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis Complementares	1
Leis	4
Secretaria Municipal da Saúde	5
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5
Secretaria Municipal da Administração	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 06 DE ABRIL DE 2021

*(Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Votuporanga, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o regime administrativo especial para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações por prazo determinado serão reguladas exclusivamente pela presente lei complementar, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público os seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública e para o combate a surtos epidêmicos e pandêmicos;
- III - admissão de profissionais para suprir demanda em razão da ocorrência de surtos epidêmicos e pandêmicos que tenham atingido servidores públicos municipais;
- IV - admissão de profissionais para suprir o aumento significativo da demanda por serviços públicos, pleiteados pela população afetada social e economicamente, em razão das situações fáticas previstas nos incisos I e II deste artigo;
- V - admissão de profissionais para suprir demanda em razão de demissões ou exonerações em massa de servidores públicos municipais;

VI - admissão de profissionais para suprir demanda em razão de situações de greve de servidores públicos municipais que perdurem por tempo irrazoável ou de greve que tenha sido considerada ilegal pelo Poder Judiciário.

VII – para atendimento das situações excepcionais quando houver necessidade da contratação e não houver concurso público vigente, até que seja possível sua realização; e

VIII – atender a outras situações que vierem a ser definidas



em lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Nos casos elencados nos incisos I e II do art. 2º desta lei e sendo prejudicada a realização do processo seletivo de que trata este artigo, a administração excepcionalmente, poderá realizar a contratação por titulação e experiência profissional.

Art. 4º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdades de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da contratação;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

V - estar em gozo de boa saúde física e mental;

VI - possuir escolaridade e experiência profissional compatíveis com a função a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

VII - não registrar antecedentes criminais nos últimos cinco anos;

VIII - não ter sofrido enquanto agente público da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Distrito Federal ou Municípios, respeitadas os prazos prescricionais, as seguintes penalidades:

a) destituição do cargo;

b) demissão; e

c) cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

IX - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

X - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

XI - ter boa conduta; e

XII - somente será admitida a contratação de temporário que já tenha prestado serviços à Administração nesta condição, depois de decorrido seis meses da cessação do contrato anterior.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos V e IX deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde ou periciados pelo médico do trabalho do Município.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado pelo regime jurídico administrativo especial, observado o prazo máximo de doze meses.

Art. 6º As contratações serão feitas independentemente da existência de cargo efetivo, emprego público ou vagas no quadro de pessoal que sirva como paradigma.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionado no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante.

§1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores

ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos tomados como paradigma.

§2º Não existindo paradigma a remuneração será limitada a referência salarial inicial LXI - A do quadro de pessoal;

§3º - A remuneração será corrigida na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar, que deverá ser concluído no prazo de até trinta dias podendo ser prorrogável por igual período, sendo assegurado o exercício da ampla defesa.

Parágrafo único. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

a) ato de improbidade;

b) crime contra a Administração Pública;

c) inassiduidade habitual;

d) incontinência de conduta ou mau procedimento;

e) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do contratante, e quando constituir ato prejudicial ao serviço;

f) condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

g) desídia no desempenho das respectivas funções;

h) embriaguez habitual ou em serviço;

i) violação de segredo do contratante;

j) ato de indisciplina ou de insubordinação;

k) abandono de função;

l) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

m) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra os superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

n) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

o) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato; e

p) prática constante de jogos de azar.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração Municipal;

IV - quando convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

V - quando se candidatar a mandato eletivo;

VI - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 9º desta lei.



Parágrafo Único. No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito.

Art. 11 Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal.

§1º O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§2º Além do disposto no caput do artigo, fica assegurado direito ao vale alimentação por cartão magnético e ao plano de saúde na forma estabelecida aos demais servidores públicos municipais.

Art. 12. O contratado que for dispensado sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias.

Art. 13. Fica vedado efetuar qualquer desconto no vencimento do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado e créditos consignados na forma estabelecida pelas consignatárias conveniadas.

Art. 14. O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do vencimento:

a) até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

b) por 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, sobrinhos, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;

c) até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, contados da realização do ato;

d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

e) por 1 (um) dia útil, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

f) até 1 (um) dia útil para o fim de se alistar como eleitor; e

g) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Art. 15. O contratado perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos nesta lei; ou quando fizer após a hora seguinte a marcada para o início dos trabalhos, ou ainda se, se retirar antes da última hora.

II - um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora do período de trabalho;

Art. 16. Os contratados no regime desta lei, farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo especial, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

Art. 18. O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 19. Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, regidos pela C.L.T., serão preservados até o seu termo final, ficando vedada a sua prorrogação.

Art. 20. Havendo processo seletivo vigente o mesmo poderá ser aproveitado para contratações, neste caso, ainda que o edital tenha previsto outro regime, as contratações deverão ser pelo regime instituído por esta lei.

§ 1º O candidato convocado do referido processo seletivo será cientificado que o regime contratual de investidura será o administrativo especial, podendo optar por ser contratado ou desistir da vaga oferecida, ciente que a recusa a este regime, implicará em sua desclassificação automática do certame.

§ 2º A desclassificação de que trata o § 1º não afetará o candidato em outros processos seletivos ou concursos públicos que, por ventura, este foi aprovado e estiver em lista de classificação para ser convocado a assumir o cargo.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.616, de 20 de maio de 2003 e Art. 20 da Lei Complementar nº 215 de 05 de julho de 2012.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 452, de 06 de abril de 2021

*(Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005, especificamente em relação as competências da Junta de Recursos Fiscais)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005, os seguintes artigos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 353. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência da Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município estabelecida em Acórdão.

“CAPÍTULO V

DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Composição

Art. 354.....

Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais e Administrativos do Município também terá competência para

implementar a análise e julgamento das defesas e recursos administrativos relativo a auto de infração impostos, nos termos da legislação vigente concernente ao meio ambiente, posturas e demais assuntos de natureza administrativa.”

Art. 356. A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 361. À Junta de Recursos Fiscais e Administrativo cabe tomar conhecimento e decidir os recursos em segunda instância que versem sobre tributos municipais, sanções e penalidades aplicadas pelos agentes da Prefeitura (exceto de trânsito) por infração de leis, decretos e regulamentos do Município, bem como de quaisquer outros facultados por leis especiais, além das questões fiscais submetidas a sua decisão e demais atribuições pertinentes.

Art. 362. A composição, vigência e demais procedimentos e atos da Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município reger-se-ão pelo disposto em regulamento próprio, aprovado baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por ato do Prefeito Municipal.

#### Seção II

##### Do Julgamento pela Junta

Art. 363. A Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando da ocorrência do empate.

§2º A Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município se reunirá de forma ordinária duas vezes por mês, sendo:

I – uma de cunho fiscal;

II – uma de cunho administrativo.

§3º A Junta de Recursos Fiscais e Administrativo do Município poderá se reunir de forma extraordinária quando convocada pelo seu presidente, desde que devidamente justificado.

#### Seção III

##### Dos Embargos de Declaração

Art. 369. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais e Administrativo cabem Embargos de Declaração quando houver obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual a Junta devia pronunciar-se, opostos no prazo de cinco dias da juntada do Termo de Intimação – TI do acórdão nos autos ou da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DIOE).

Parágrafo único. Não serão conhecidos os embargos e a sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso se, a juízo da Junta, o pedido for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

#### Seção V

##### Da Decisão Final

Art. 376. As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal e administrativo mencionados no artigo 361 desta Lei.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

## Leis

### LEI Nº 6 696, de 06 de abril de 2021

*(Dispõe sobre denominação de rua Evandro Trindade Lopes)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA EVANDRO TRINDADE LOPES, a atual Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Parque Residencial Figueira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 45.273, nesta cidade.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do vereador Daniel David.

### LEI Nº 6 695, de 06 de abril de 2021

*(Altera o art. 1º da Lei nº 6.463, de 05 de novembro de 2019)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.463, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se RUA PROFª ELISABETH MULLER MEQUI, a atual Rua Projetada 07, localizada no Loteamento Jardim Morada do Sol, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 3.855, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria do vereador Osmair Ferrari.

### LEI Nº 6 694, de 06 de abril de 2021

(Altera o art. 1º da Lei nº 6.464, de 05 de novembro de 2019)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.464, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se RUA DR. VALDEMAR MEQUI, a atual Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Jardim Morada do Sol, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 3.855, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do vereador Osmair Ferrari.

### LEI Nº 6 693, de 06 de abril de 2021

(Dispõe sobre denominação de Rua Antonio Magossi)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ANTONIO MAGOSSO, a atual Rua Projetada 03, localizada no Parque Cidade Jardim II, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 41.665, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de abril de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do vereador Valdecir Lio.

## Secretaria Municipal da Saúde

### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

##### EDITAL Nº 017/ 2021

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0863/20-P

Razão Social: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

Endereço: Rua ALFREDO RODRIGUES SIMÕES – 3307

- LOTEAMENTO BANDEIRANTES

Processo 0911/20-P

Razão Social: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

Endereço: Rua ALFREDO RODRIGUES SIMÕES – 3307

- LOTEAMENTO BANDEIRANTES

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE

ALIMENTOS

Processo 0023/21

Razão Social: DAVID ALBARRACIN BORGES

Endereço: RUA NASSIF MIGUEL – 2225 – POZZOBON

Processo 0158/21-P

Razão Social: ANA JULIA TINO CAPRIO & CIA LTDA - ME

Endereço: Avenida WILSON DE SOUZA FOZ, DR. – 5157

- VILA RES. ESTHER

Processo 0308/20

Razão Social: ANDERSON FABIO GONCALVES LTDA

Endereço: Rua ANTONIO GALERA LOPES – 2771 -

POZZOBON

Processo 0361/20

Razão Social: BARÃO DA CARNE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: Avenida JOÃO GONÇALVES LEITE – 4787 -

JARDIM ALVORADA

Processo 0942/20-P

Razão Social: SUPERMERCADO PORECATU LTDA

Endereço: Rua AMAZONAS – 4461 - SANTA LUZIA

Processo 0963/20-P

Razão Social: SUPERMERCADO PORECATU LTDA

Endereço: Avenida BRASIL – 5087- SANTA ALICE

3 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Processo 0072/21-P

Razão Social: DROGARIA BRASÍLIA DE VOTUPORANGA

EIRELI - EPP

Endereço: Rua ITACOLOMI – 3033 - PATRIMÔNIO NOVO

4 - PROCESSOS DEFERIDOS – BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0235/21-P

Razão Social: WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP



Endereço: RUA AMAZONAS – 3329 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0314/21-P

Razão Social: FRANCIELE EULALIA DA CUNHA - ME

Endereço: AVENIDA JOÃO GONÇALVES LEITE – 5565 – JARDIM ALVORADA

5 - PROCESSOS DEFERIDOS – PRODUTOS RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0218/21-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Endereço: Rua AMAZONAS – 2584 - PATRIMÔNIO NOVO Votuporanga, 07 de abril de 2021.

Marilia Gato Marim Barcelos

Chefe de Setor da Vigilância Sanitária

## Secretaria Municipal da Administração

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

### SEC EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 -PROCESSO Nº 113/2021

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos diversos (2) para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): ZL - ELETROTUDO MATERIAIS ELETRICOS LTDA o lote 00000001, com o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); o lote 00000004, com o valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); o lote 00000005, com o valor de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo); o lote 00000006, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o lote 00000008, com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.049,01 (quatro mil e quarenta e nove reais e um centavo). JUNIO NAOTO SUZUKI EIRELI o lote 00000002, com o valor de R\$ 1.949,70 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); o lote 00000003, com o valor de R\$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); o lote 00000007, com o valor de R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); o lote 00000009, com o valor de R\$ 736,95 (setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 3.448,79 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 7.497,80 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA – PREGOEIRA – 01/04/2021.

### SEC EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 - PROCESSO Nº 113/2021

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos diversos (2) para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): ZL - ELETROTUDO MATERIAIS ELETRICOS LTDA o lote 00000001, com o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); o lote 00000004, com o valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); o lote 00000005, com o valor de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo); o lote 00000006, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o lote 00000008, com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.049,01 (quatro mil e quarenta e nove reais e um centavo). JUNIO NAOTO SUZUKI EIRELI o lote 00000002, com o valor de R\$ 1.949,70 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); o lote 00000003, com o valor de R\$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); o lote 00000007, com o valor de R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); o lote 00000009, com o valor de R\$ 736,95 (setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 3.448,79 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 7.497,80 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 05/04/2021.

### SEC CULTURA E TURISMO - TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica SUSPENSA, por 60 (sessenta) dias, a execução do contrato nº 007/2018 com a empresa GENIUS PRODUÇÕES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.107.078/0001-78, localizada na Rua Chile, nº 4745, CEP: 15.502-122, na cidade de Votuporanga/SP, referente a locação de som, iluminação, vídeo e estrutura cênica, com acompanhamento técnico para a Concha Acústica de Votuporanga “Prof. Geraldo Alves Machado”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 007/2018, nos termos do Artigo 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir de 08 de abril de 2021 até 06 de junho de 2021, em razão da Pandemia Covid 19, de acordo com o Decreto nº 12.151/2020 e o Decreto nº 12.210/2020.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 06/04/2021.

### SEC TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Objeto: Contratação da empresa Expresso Itamarati S.A. para o Programa Transporte Cidadão destinado a assegurar aos usuários dos transportes coletivo municipal urbano e rural de passageiros a concessão de subsídios de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor que será doravante cobrado aos usuários, conforme Lei Municipal nº 4883/10, alterada pela Lei Municipal nº 5646/15.

Termo aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 11 meses, contados a partir do dia 01/04/2021, ou seja, até o dia 01/03/2022, reajustando o valor concedido para cobertura de diferença entre o valor da tarifa e o valor cobrado dos usuários



dos transportes coletivo municipal urbano e rural passará a ser de R\$ 1,25 por passagem, conforme Lei Municipal nº 6692 de 31 de março de 2021, totalizando o valor estimado global em R\$ 388.288,75.

Inexigibilidade: 004/2019 - Processo 060/2019. Assinatura: 01 de abril de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 06/04/2021.

### **SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - PROCESSO Nº 080/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros automotivos, fluidos de freio e câmbio e produtos de limpeza veicular para a manutenção dos veículos PESADOS pertencentes à frota municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/04/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 07/04/2021 ao dia 20/04/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 20/04/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 06/04/2021.

### **SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 - PROCESSO Nº 087/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Baterias Automotivas, incluso serviço de troca que deve ser executado no Município de Votuporanga e serviço de socorro se necessário para veículos/máquinas de diversas Secretarias desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/04/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 07/04/2021 ao dia 20/04/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 20/04/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço

Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 06/04/2021.

### **SEC PLANEJAMENTO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - PROCESSO Nº 110/2021**

Objeto: Aquisição de drone para utilização do Departamento de Geoprocessamento da Secretária Municipal de Planejamento.

ADJUDICO para a empresa: ULTRA LICITACOES LTDA o item 1 (único), com o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

LARA GARCIA – PREGOEIRA – 05/04/2021.

### **SEC PLANEJAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - PROCESSO Nº 110/2021**

Objeto: Aquisição de drone para utilização do Departamento de Geoprocessamento da Secretária Municipal de Planejamento.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: ULTRALICITACOES LTDA o item 1 (único), com o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 05/04/2021.

## **Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental**

## **Atos Oficiais**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº. 1627/2021**

*Suspende as férias do servidor Marcos Paulo da Silva da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

ANTONIO ALBERTO CASALI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve suspender as férias do servidor Marcos Paulo da Silva de 23 a 31 de março de 2021, por imperiosa necessidade de serviço, sendo que o período será fruído do dia 08 a 16 de abril de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Votuporanga, SP, 05 de abril de 2021.

Antonio Alberto Casali  
Superintendente



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
seplan@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.  
CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
ricardo.morial@gmail.com

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br  
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
licitacoes@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br